

Fet a Lisboa, el 23 de juliol del 2007, en dos exemplars, en català i portuguès, sent ambdues versions igualment fefaents.

Per la República Portuguesa:

José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Pel Principat d'Andorra:

Albert Pintat Santolària.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2008

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, 203/2002, de 1 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Vale de Cambra, tendente a substituir a delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/96, de 26 de Junho.

A presente delimitação enquadra-se na estratégia municipal de ordenamento do território do município de Vale de Cambra.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos

termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do artigo 8.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vale de Cambra e a Comissão Técnica de Acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal.

Assim:

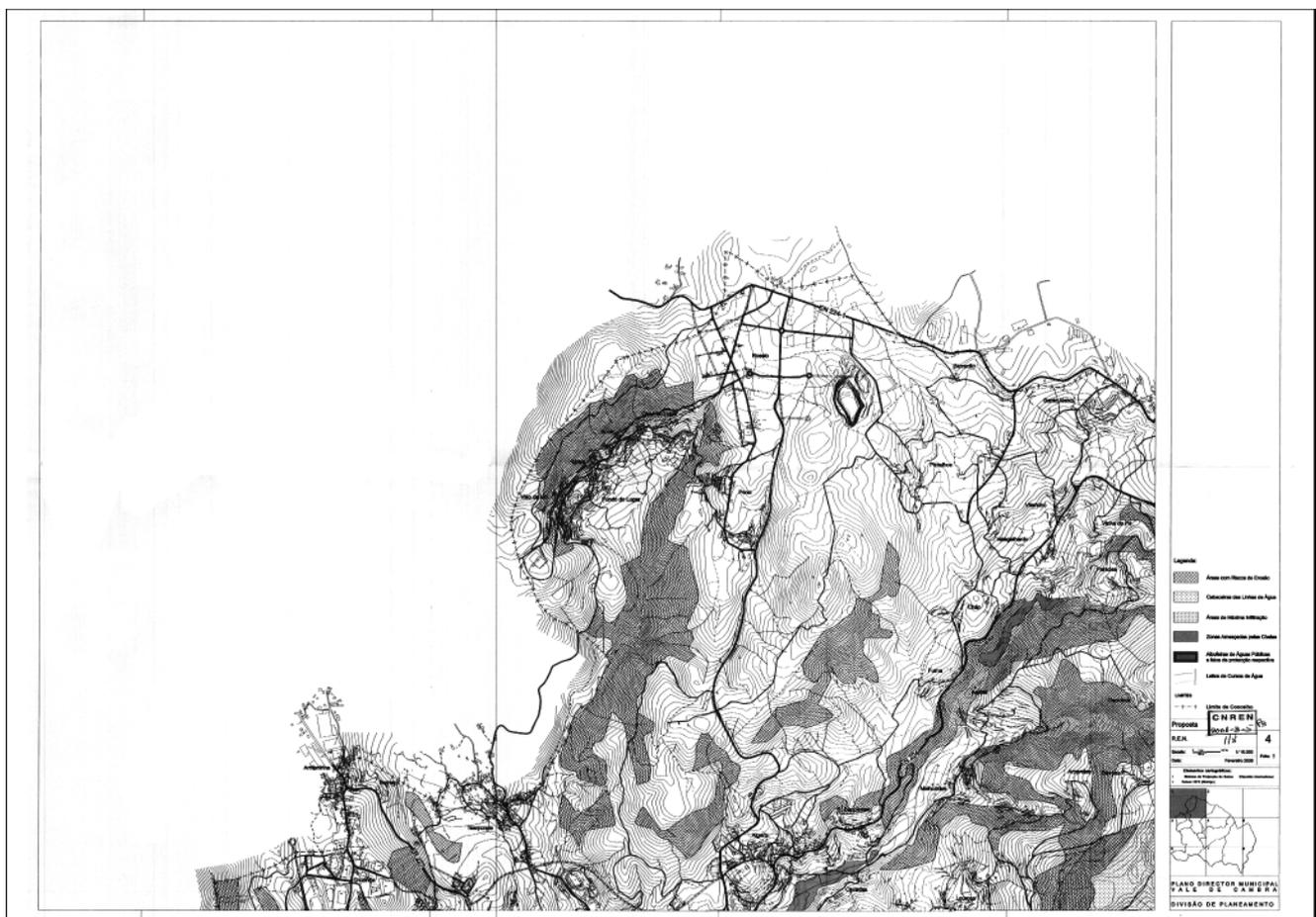
Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, 203/2002, de 1 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

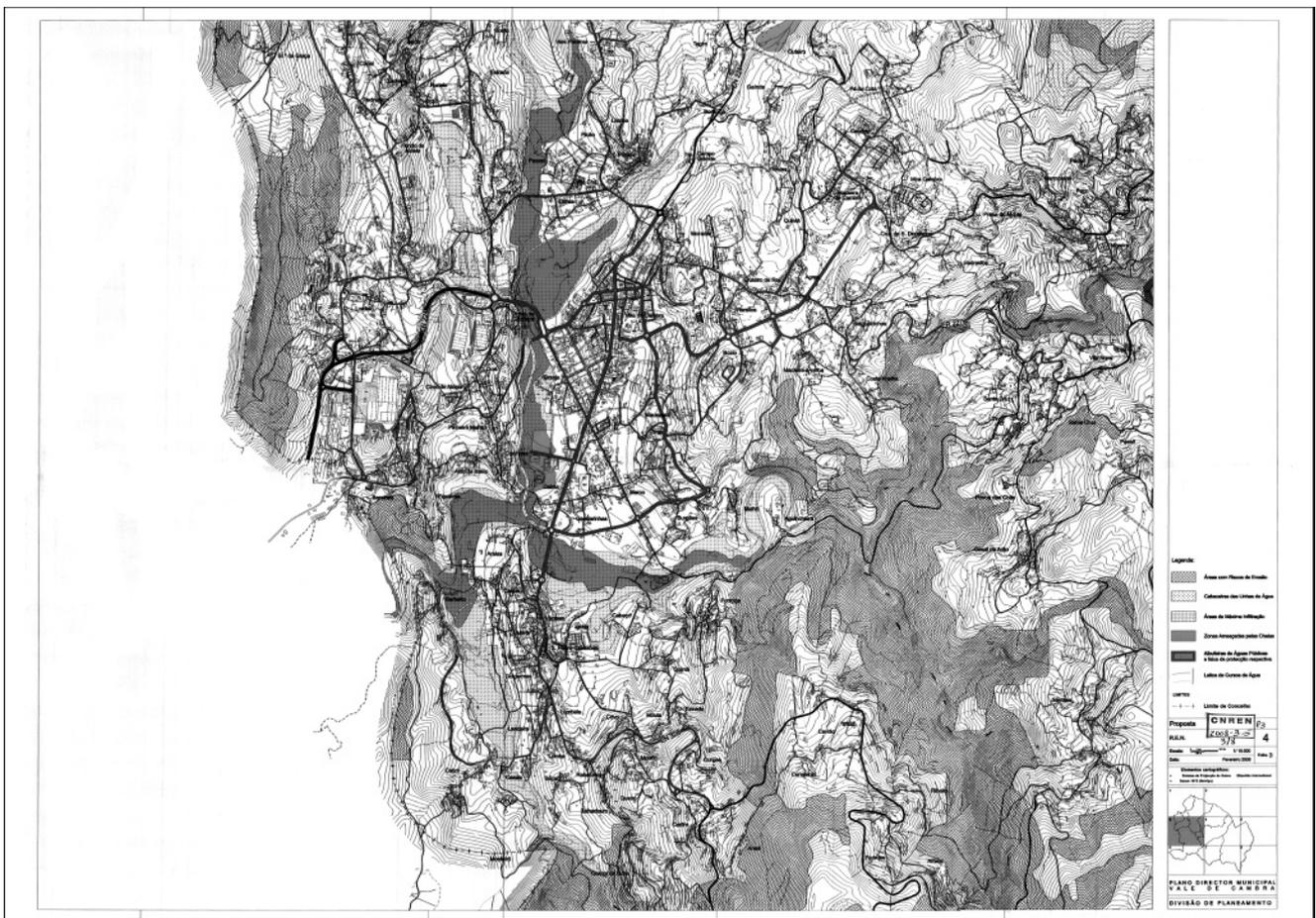
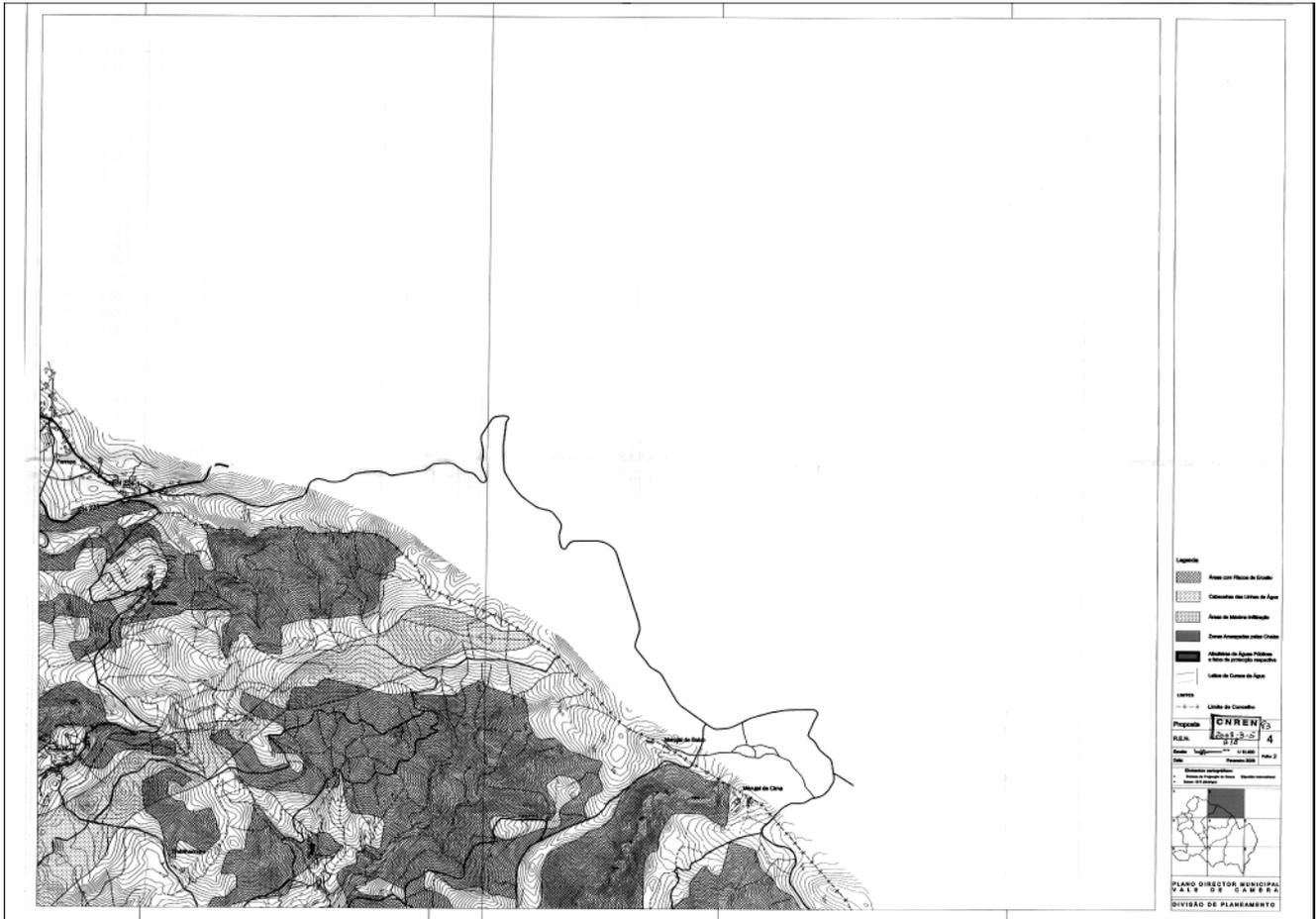
1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vale de Cambra, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/96, de 26 de Junho, com as áreas identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

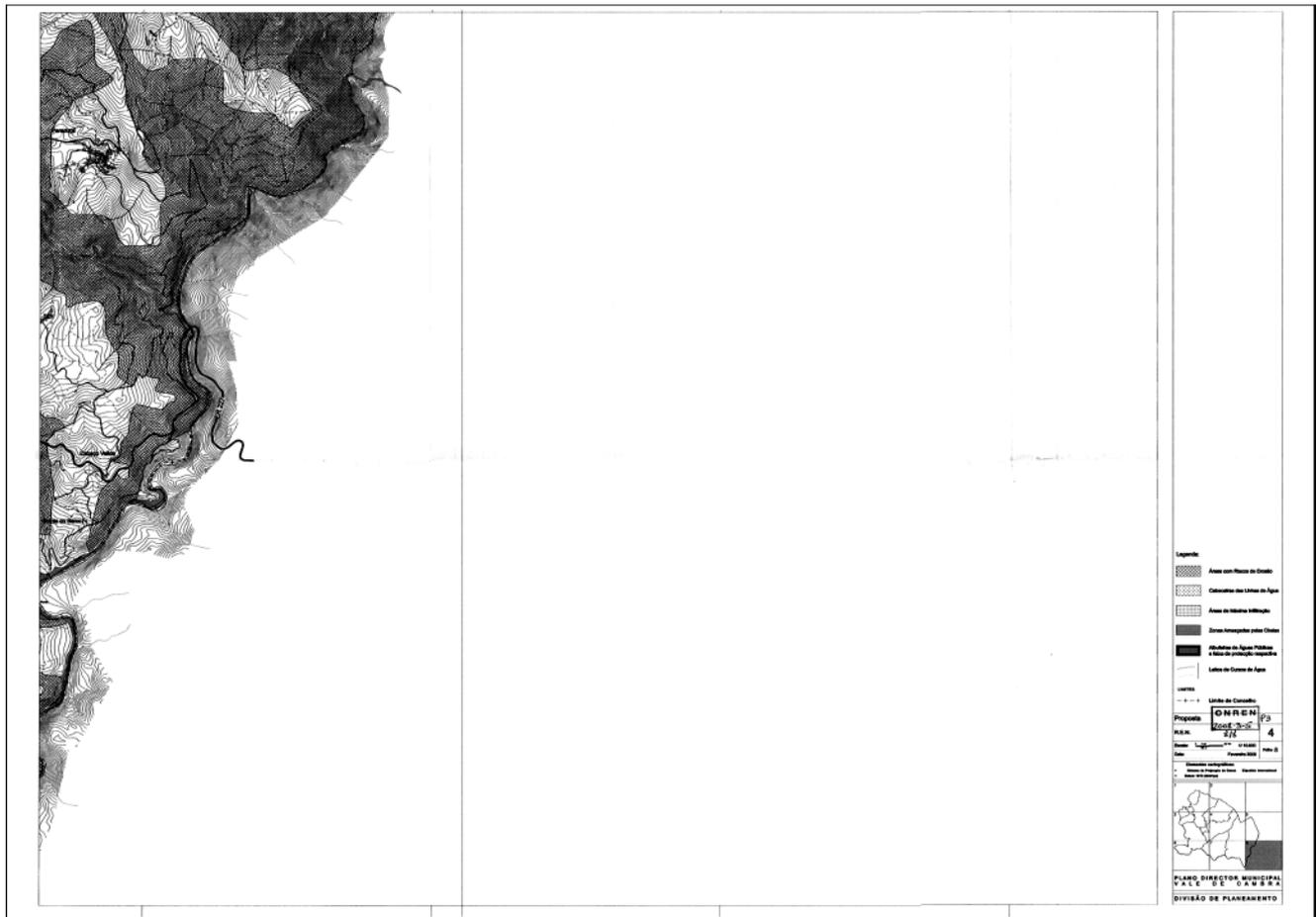
2 — Determinar que o original da planta referida no número anterior pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Vale de Cambra.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Julho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*







Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2008

A República Portuguesa é membro do Fundo Africano de Desenvolvimento, adiante designado por FAD, o qual constitui uma instituição financeira multilateral que integra o Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, adiante designado por Grupo BAD. O FAD complementa as actividades do Banco Africano de Desenvolvimento, tendo por objectivo promover o desenvolvimento económico e social sustentado dos países africanos mais pobres membros do Grupo BAD, entre os quais se encontram os países africanos de língua portuguesa.

Especificamente, o FAD concede financiamento em condições favoráveis aos países africanos de baixo rendimento, através de empréstimos concessionais e doações, contribuindo para o principal objectivo de redução da pobreza nestes países.

Em 28 de Março de 2008, foi adoptada a Resolução F/BG/2008/01, do Conselho de Governadores do FAD, que aprovou a 10.ª reconstituição de recursos daquela instituição, para o período de 2008-2010, adiante designada por FAD-11, no valor global de 5,6 mil milhões de unidades de conta, equivalente a cerca de 9 mil milhões de dólares.

No período da FAD-11, o FAD continuará a assegurar o apoio destinado especificamente aos países africanos mais pobres, devendo centrar a sua actuação em três áreas

operacionais chave, nomeadamente infra-estruturas, governação e integração regional. O FAD pretende, através destas áreas estratégicas, continuar a apoiar os esforços de crescimento dos países membros regionais de baixo rendimento, reforçar o seu papel nos Estados frágeis, promover o desenvolvimento rural e agrícola e o objectivo mais vasto de desenvolvimento humano. As áreas de intervenção transversais, tais como género, ambiente e alterações climáticas, serão integradas nas operações do FAD.

A FAD-11 inclui um pacote financeiro, equivalente a 7,5 % do valor global da reconstituição, destinado a apoiar acções específicas em países considerados frágeis, sendo a Guiné-Bissau o único país africano de língua oficial portuguesa elegível para aceder aos recursos da facilidade para os Estados frágeis. Além da sua alocação regular da FAD-11, de cerca de 12,58 milhões de dólares, a Guiné-Bissau pode aceder a um montante adicional de cerca de 15,24 milhões de dólares, por via da referida facilidade para os Estados frágeis. A título indicativo, os valores da alocação da FAD-11 para os restantes países africanos de língua oficial portuguesa são os seguintes: Angola deverá beneficiar de cerca de 70,6 milhões de dólares; Cabo Verde cerca de 20,7 milhões de dólares; Moçambique cerca de 180,8 milhões de dólares e São Tomé e Príncipe cerca de 7,6 milhões de dólares. A Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe recebem a sua alocação sob a forma de doação, sendo que os restantes países